



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL //

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ.

IFPA CAMPUS BELÉM.

DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO.

**RESPOSTA DE RECURSO RESULTADOS PRELIMINARES
PROCESSO SELETIVO PARA VAGA AO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM
SAÚDE PÚBLICA
EDITAL Nº 008/2024 IFPA/DG/CAMPUS BELÉM**



Nome do(a) candidato(a): **LUIZA CARDOSO GUIMBAL DE AQUINO**

Parecer do Avaliador: Deferido parcialmente

A candidata alegou que, “solicito a comissão de Seleção a revisão da pontuação do currículo e memorial **Justificativa da Candidata** : Ao revisar minha pontuação (48,33), identifiquei alguns pontos onde acredito que minhas qualificações e realizações não foram totalmente consideradas.

- No meu currículo destaquei sobre a minha participação como voluntária no PET-Saúde, que acredito que agrega bastante para o a avaliação do currículo;
- Os cursos como formação complementar que acredito também que há um peso para a minha pontuação;
- O meu Memorial que além das minhas experiências tem a proposta de monografia;

Peço, portanto, que reavalie a minha pontuação, levando em consideração as informações fornecidas nos documentos. E estou confiante que uma revisão mais cuidadosa resultará em uma pontuação mais justa referente as minhas qualificações e experiências.

Após a análise do recurso interposto pelo candidato contra a Divulgação do Resultado contra o Resultado Preliminar da Seleção, no dia 18/06/2024, conforme Cronograma do Processo Seletivo - Edital Nº 008/2024, que destaca:

- ***No meu currículo destaquei sobre a minha participação como voluntária no PET-Saúde, que acredito que agrega bastante para o a avaliação do currículo;***

Análise do Avaliador:

Nesse aspecto, foi reavaliado o currículo, e reconsiderado o Certificado PET-SAUDE, informado pela candidata na Pág 129 das comprovações de documentos enviados a comissão. Será acrescentado 5 pontos.

- ***Os cursos como formação complementar que acredito também que há um peso para a minha pontuação;***

Análise do Avaliador:

Foram consideradas todas as comprovações, porém os critérios de avaliação há limitações de comprovações com nota máxima definido no FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO CURRICULAR ANEXO – X. . Não havendo alteração nos itens já avaliados do memorial.

Memorial + Currículo Lattes x 2/ 3.

$75 + (40 \times 2)/3$

$75 + 80 = 155$

$155/3 = 51,66$ Pontos (conforme apresentado no resultado preliminar)

Alterando a classificação para 54º

Nome do(a) candidato(a): ELDA LENILMA PLHETA ALVES
Parecer do Avaliador: Deferido
A candidata solicita a comissão de Seleção a revisão da pontuação do resultado preliminar memorial Justificativa da Candidata De acordo com minha nota no processo (67,67), deveria eu ocupar a classificação 24ª e não a 25ª, já que a candidata que ocupa a classificação 24ª tem nota inferior a minha Análise Após a análise do recurso interposto pelo candidato contra a Divulgação do Resultado contra o Resultado Preliminar da Seleção, no dia 18/06/2024, conforme Cronograma do Processo Seletivo - Edital Nº 008/2024, que destaca: Procede a solicitação da candidata, houve equívoco na ordem de classificação entre os candidatos 24º e 25º classificações, considerando as notas obtidas respectivamente, 66,67 e 67,67. A ordem de classificação a considerar são as notas 67,67 e depois 66,67. Entretanto como se tratou de um resultado preliminar, portanto sujeito aos ajustes necessário considerando os demais recurso, a classificação final poderá também ser alterada.

Nome do(a) candidato(a): RAIANE NAVEGANTE DE OLIVEIRA
Parecer do Avaliador: Indeferido
A candidata solicita a comissão de Seleção a revisão da pontuação dos anexos I Justificativa da Candidata De acordo com a soma de todos os critérios estabelecidos na avaliação curricular obtive a nota de 59 pontos para os itens que tenho comprovação anexados na documentação. Solicito revisão desses pontos na minha nota final e também a divulgação na pontuação do currículo lattes e memorial Análise Após a análise do recurso interposto pelo candidato contra a Divulgação do Resultado contra o Resultado Preliminar da Seleção, no dia 18/06/2024, conforme Cronograma do Processo Seletivo - Edital Nº 008/2024, que destaca: Não procede a solicitação da candidata. A comissão realizou revisão nas pontuações dos anexos referentes ao memorial e currículo lattes com as comprovações e as notas obtidas foram 65 pontos em ambas as avaliações. Aplicando a formula de classificação Memorial + Currículo Lattes x 2/ 3. 65 + (65 x2)/3 65 + 130= 195 195/3 = 65 Pontos (conforme apresentado no resultado preliminar)

Nome do(a) candidato(a): ELIETE CAMPELO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO
Parecer do Avaliador: Indeferido
A candidata solicitou à comissão de Seleção a revisão do resultado da homologação da inscrição, Justificativa da Candidata A minha inscrição não foi homologada pelo item 3.6 h (certificado e histórico escolar). Fiz minha inscrição e enviei todos os documentos em um único arquivo, na sequência que rege no edital, por isso solicito que revise o arquivo ELIETE CAMPELO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO.pdf. Análise De forma intempestiva, procedeu-se à análise do recurso interposto pela candidata contra a divulgação do resultado de não homologação das inscrições no Edital Nº 008/2024. Informamos que: - Os itens avaliados pelo membro da comissão apontaram o não cumprimento do item 3.6.j. Entretanto, ao inserir o item no resultado de não homologação, houve um equívoco que será corrigido. O item 3.6.h (certificado e histórico escolar) será corrigido para 3.6.j (Currículo Lattes e comprovações). As comprovações não constavam no arquivo que foi analisado para a inscrição. Essa mesma informação já foi enviada à candidata no dia 15/06/2024 às 17h55min por meio do e-mail da comissão. Diante do exposto e do descumprimento de um dos itens que legitimam a homologação das inscrições no processo seletivo da pós-graduação em saúde pública, emite-se o parecer desfavorável à solicitação, isto é, pelo não atendimento do item 3.6.j do edital 008/2024.

Nome do(a) candidato(a): MATEUS ALMEIDA CASTRO
Parecer do Avaliador: Indeferido
<u>Análise:</u> O candidato alegou que, " resultado preliminar da seleção após a não homologação equivocada da minha inscrição" e "Aplico este recurso pelo fato da Comissão ter revogado a homologação da minha inscrição no arquivo denominado de "Resultado dos recursos das inscrições pós-recursos" disponível no site da seleção. Eu sequer apliquei recurso para meu nome está incluído nesse arquivo, pois a minha inscrição já estava homologada no dia 06/06 conforme o arquivo "Resultado da homologação das inscrições". A justificativa de não homologação não procede, pois atendi ao item 3.6. h do Edital. Obviamente, como a minha inscrição já estava homologada, eu já estava no aguardo do resultado preliminar. Como efeito cascata, sequer obtive nota e classificação no resultado preliminar." Após a análise do recurso interposto pelo candidato contra a Divulgação do Resultado contra o Resultado Preliminar da Seleção, no dia 18/06/2024, conforme Cronograma do Processo Seletivo - Edital Nº 008/2024, que destaca:

1. "Aplico este recurso pelo fato da Comissão ter revogado a homologação da minha inscrição no arquivo denominado de "Resultado dos recursos das inscrições pós-recursos"

Análise do avaliador:

No Cronograma: dia 06 a 07/05/2024 - Prazo para Interposição da Análise de Recursos contra as Inscrições Homologadas, a comissão não recebeu Recurso de Mateus Almeida Castro

2- "Eu sequer apliquei recurso para meu nome está incluído nesse arquivo, pois a minha inscrição já estava homologada no dia 06/06 conforme o arquivo "Resultado da homologação das inscrições". A justificativa de não homologação não procede, pois atendi ao item 3.6. h do Edital."

Análise do avaliador:

Ressaltamos que a documentação enviada pelo Candidato no dia 03/06/2024, as 20:44h , não consta item 3.6 f) *Carteira de Reservista* , conforme exigência prescrita no Edital.

3- " Obviamente, como a minha inscrição já estava homologada, eu já estava no aguardo do resultado preliminar. Como efeito cascata, sequer obtive nota e classificação no resultado preliminar."

Análise do avaliador:

Diante da análise exposta no Item 2. desse parecer, de fato não caberia a etapa de avaliação de currículo e Memorial, elementos para composição da nota no presente certame.

Em sumo, o Edital é o próprio Processo Seletivo, sendo que suas etapas devem ser cumpridas pelos candidatos interessados, e seus prazos respeitados de acordo com o estabelecido. A Comissão decidiu indeferir integralmente o recurso interposto pelo recorrente, conforme prescreve o Edital.

Maria Helena Cunha Oliveira
Presidente da Comissão do Processo Seletivo
Portaria 2821/Belém/IFPA, 21 de maio de 2024 (atualizada)